



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0031/REITORIA/IFPA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes do IFPA.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto

Considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução nº 1416/2025 - CONSUP, de 27 de fevereiro de 2025, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando os ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

Considerando os conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego
e o que consta no Processo nº **23051.024028/2025-21**,

resolve:

APROVAR esta Instrução Normativa, que estabelece critérios e procedimentos para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes do IFPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica para gerar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do/a estudante no IFPA.

Art. 2º O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que, conjuntamente, caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Compreende-se por Vulnerabilidade Social processos de exclusão, discriminação, enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo relacionais e do pertencimento social.

Art. 3º O IVS destina-se ao/à estudante que atenda ao menos um dos requisitos elencados na Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que incidam em situação de vulnerabilidade social que possam comprometer a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

Art. 4º São requisitos para aferimento do IVS:

- I - Ser egresso da rede pública de educação básica;
- II - Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III - Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- IV - Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:
 - a) Integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;
 - b) Integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;
- V - Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI - Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Parágrafo único: os requisitos do *caput* deste artigo não excluem a possibilidade de outros elencados pela Instituição.

Art. 5º O IVS deverá ser utilizado como critério exclusivo de acesso aos editais de auxílios da Assistência Estudantil, salvo o Auxílio Eventual e Inclusão que possuem Instrução Normativa própria.

Art. 6º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada pelo/a estudante de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital específico do *Campus* no qual está matriculado/a.

Parágrafo único: O IVS deverá ser solicitado exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, no Portal do Discente.

Art. 7º A análise das variáveis que geram o IVS e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do/a Assistente Social.

Parágrafo único: Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social, quando possível, a referida análise poderá ser realizada pela equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, considerando a disponibilidade da equipe.

Art. 8º O cálculo do IVS implica, prioritariamente, análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

§1º Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

§2º Ficará a critério do/a Assistente Social a solicitação de documentos adicionais para complementar à análise socioeconômica.

Art. 9º Quando necessário, em substituição ao IVS e a critério do/a o Assistente Social, poderá ser utilizado o Parecer Social.

§1º O Parecer Social poderá ser aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo/a Assistente Social durante a análise de agravantes sociais.

§2º O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo/a Assistente Social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do/a estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

§3º Para fins de equivalência ao IVS, quando for o caso, a pontuação do valor equivalente deverá ser igual ou até o valor máximo obtido por meio do instrumental do IVS.

Art. 10 Para compor o cálculo do IVS serão utilizadas documentações obrigatórias e facultativas, quais sejam:

I. **Documentação Obrigatória** (documentação básica e documentação para comprovação de renda), cuja comprovação é obrigatória, sendo elas: Composição Familiar, Renda Bruta Familiar *per capita*, Educação, Moradia, Ocupação, Trabalho e Emprego;

II. **Documentação Facultativa para comprovação de variáveis específicas.** Embora seja facultativa, a não apresentação implicará na não pontuação da variável, impactando no valor final do IVS. São elas: Comprovação de origem de outra localidade, Condições de Saúde e Comprovação de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 11 As variáveis utilizadas para compor o cálculo do IVS são:

I - Renda Bruta Familiar *per capita*: caracteriza-se pela soma da totalidade dos rendimentos brutos obtidos pela unidade familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

II - Educação: considera-se somente a origem escolar pública ou privada com bolsa integral do estudante/a.

§ 2º Para cursos de Formação Inicial Continuada (FIC) será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 3º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que o (a) estudante está matriculado/a.

III - Composição Familiar: caracterizada pelas faixas etárias e condições familiares específicas, tais como: Família Monoparental e Unipessoal.

§ 1º Entende-se por família Monoparental aquela formada por apenas a mãe, apenas o pai ou o/a responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, com a presença somente de um/a responsável pelo sustento, educação e criação dos/as dependentes.

§ 2º Entende-se por família unipessoal aquela caracterizada por qualquer pessoa que resida sozinha, sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

IV - Ocupação, Trabalho e Emprego: caracterizada pelas condições de desempregado/a e trabalhador/a informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado/a: pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade

remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

§ 2º Trabalho Informal: caracterizado pela prática de determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, sem a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o/a trabalhador/a prevista em legislações trabalhistas.

V - Moradia: considera-se as condições e o local de moradia do/a estudante e do familiar, o fato de o/a estudante ser oriundo/a de outra localidade, ou seja, encontrar-se fora do domicílio familiar em razão da distância entre ele e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a ou por questões relacionadas ao seu acesso ao *Campus* ou do/a estudante ser oriundo/a de outro país, ou seja, estar na condição de estrangeiro/a ou refugiado/a.

VI - Saúde: considera-se a pessoa com doença grave e/ou transtorno mental, e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

VII - Transporte: considera-se a distância e o meio de transporte utilizado no deslocamento do/a estudante no percurso entre a residência e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a.

VIII - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal: considera-se a família que possui inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 12 A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da inscrição e solicitação do IVS.

Parágrafo único: Para o *Campus* que não possui assistente social, o período para publicação poderá ultrapassar o previsto no *caput*, considerando a demanda e disponibilidade da equipe de assistentes sociais da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

Art. 13 O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de 05 (cinco anos).

§1º Será considerado válido o último IVS solicitado pelo/a estudante, deferido e vigente, considerando o dia, mês e ano.

§2º Será considerado **IVS inválido:**

I. Quando da expiração do prazo de validade,

II. Quando o/a estudante solicitar reavaliação (Se for gerado um novo IVS para o/a estudante, o anterior ficará inválido. Se não for gerado um novo IVS o anterior continuará válido, respeitando o prazo de validade).

Art. 14 A reavaliação consiste na solicitação da revisão da situação de vulnerabilidade social do/a estudante.

§1º O/a estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS no caso de mudança na sua situação socioeconômica, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital.

§2º O IFPA poderá solicitar ao/a estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo/a estudante.

Art. 15 O/a estudante terá seu IVS cancelado nos seguintes casos:

- I. Quando concluir o curso no qual está matriculado/a, salvo se já estiver ingressado em um novo curso no IFPA;
- II. Quando evadir do curso no qual estava matriculado/a;
- III. Quando da transferência para outra instituição de ensino;
- IV. Quando da solicitação do/a estudante ou de seu responsável legal, no caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

Parágrafo único: Os casos de cancelamento não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* ou pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria, quando for o caso.

Art. 16 Denúncias de fraude, má-fé ou omissão de informações poderão ser acolhidas pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Ouvidoria do IFPA.

Parágrafo único: As denúncias serão averiguadas e, conforme o caso, realizados os devidos encaminhamentos.

Art. 17 Os casos omissos serão sanados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, respeitada a legislação vigente.

Art. 18 Esta Instrução Normativa revoga a IN nº 0027/REITORIA/IFPA, de 17 DE MARÇO DE 2025.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 20 Revogar a Instrução Normativa nº 0027/REITORIA/IFPA, de 17 d março de 2025.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 15 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ANA PAULA PALHETA SANTANA | Reitora

Data da Assinatura:
15 de dezembro de 2025 as 17:27 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)



Emitido em 15/12/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0031/2025 - REI/SEEEXEC (11.01.11.02)
(Nº do Documento: 60)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 09:55)
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3049685

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/12/2025** e o código de verificação: **79573f11ec**